



**MUNICÍPIO DE  
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

**DECRETO Nº. 6.923, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO POR VIA ELETRÔNICA DE ANEXAÇÃO, DESDOBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO, FRACIONAMENTO, REAGRUPAMENTO, RETALHAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES E GLEBAS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.902, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ELISEU FILHO**, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os processos municipais destinados à aprovação de projetos de anexação, desdobro, desmembramento, fracionamento, reagrupamento, retalhamento e unificação de lotes e glebas;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº. 3.902, de 6 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a agilidade e simplificação dos procedimentos relacionados ao parcelamento do solo urbano sob tutela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.)** – Os procedimentos para a aprovação por via eletrônica de projetos de anexação, desdobro, desmembramento, fracionamento, reagrupamento, retalhamento e unificação de lotes e glebas, previstos na Lei Complementar nº 3.902, de 6 de outubro de 2006, ficam estabelecidos na conformidade deste decreto.

**Art. 2º.)** – A solicitação e o acompanhamento do processo relativo as aprovações, especificadas no Art. 1º deste decreto serão realizados exclusivamente por meio de abertura de ordem de serviço no sistema e-Serviço, disponível no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras na Internet, acessível em: <https://ganhatempo.araras.sp.gov.br>.

**§ 1º.)** – A aprovação do projeto deverá respeitar os prazos nele contidos e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 3.902, de 6 de outubro de 2006.



**MUNICÍPIO DE  
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

§ 2º.) – O prazo de validade do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o Art. 18, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a sua renovação estará condicionada a solicitação do requerente, e a legislação em vigor no momento da solicitação.

§ 3º.) – Os projetos apresentados deverão ser acompanhados dos documentos exigidos pela Lei Complementar nº 3.902, de 6 de outubro de 2006.

Art. 3º.) – A abertura da ordem de serviço será instruída pelo interessado e analisada frente à legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas de parcelamento de solo municipais, em especial as estabelecidas na Lei Complementar nº 3.902, de 6 de outubro de 2006, sem prejuízo do atendimento, por parte do autor do projeto e do dirigente técnico, das demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º.) – A abertura da ordem de serviço de que trata este decreto será iniciado por qualquer pessoa ou profissional habilitado, indicado pelo proprietário do imóvel, cabendo-lhe prestar as informações e declarações necessárias, bem como encaminhar, por via eletrônica no e-serviço, os documentos relativos ao pedido.

§ 1º.) – Ao término da abertura da ordem de serviço, será gerado um número de protocolo para acompanhamento do pedido.

§ 2º.) – O requerente deverá identificar-se através de usuário e senha, obtidos através de cadastro efetuado no e-serviço constante do Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras na Internet.

§ 3º.) – A emissão do número de protocolo não gerará nenhum direito, nem mesmo em caráter provisório.

§ 4º.) – O requerente deverá fazer juntar na ordem de serviço requerimento do (s) proprietário (s), devidamente assinado e digitalizado, ou com a utilização de assinatura eletrônica, no qual este solicita a aprovação de projeto e dá poderes ao requerente para que realize as devidas tramitações no procedimento administrativo, de maneira eletrônica, pelos órgãos da prefeitura.

§ 5º.) – Com exceção do documento previsto no § 4º deste artigo, todos os demais documentos poderão ser anexados na ordem de serviço sem estarem assinados.

Art. 5º.) – A ordem de serviço que apresentar elementos incompletos ou incorretos, ou ainda, necessitar de esclarecimento ou complementação da documentação exigida por lei será objeto de "COMUNIQUE-SE", para que todas as correções sejam realizadas.

§ 1º.) – O requerente será notificado, por aviso no e-serviço e por via eletrônica, e deverá acessar o sistema no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras de modo a tomar conhecimento do teor de "COMUNIQUE-SE".



**MUNICÍPIO DE  
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

§ 2º.) – Ao profissional habilitado, responsável pelo projeto, fica assegurado o atendimento pessoal, mediante agendamento prévio, por parte do técnico municipal encarregado da respectiva análise, para esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas decorrentes do "COMUNIQUE-SE".

§ 3º.) – Havendo ou não o acesso do interessado ao sistema, o comunicado considerar-se-á efetuado pelo aviso no e-serviço e envio por via eletrônica.

§ 4º.) – O prazo para o requerente manifestar-se quanto ao COMUNIQUE-SE expedido pela Administração Pública é de 90 (noventa) dias, sendo que após esta data a solicitação será arquivada, sendo o responsável obrigado a ingressar no processo ofício, solicitando a abertura da ordem de serviço.

Art. 6º.) – O prazo para formalização de pedido de recurso será de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da decisão no e-serviço e por via eletrônica.

Art. 7º.) – A administração pública deverá aprovar ou emitir aviso com os motivos para não aprovação do projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço pelo setor competente.

§ 1º.) – Em projetos de grande porte e de elevado impacto ambiental ou à vizinhança a administração poderá dispor de um prazo maior para análise do projeto, desde que devidamente informado ao requerente.

§ 2º.) – Os prazos previstos neste artigo ficarão suspensos durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências feitas em "COMUNIQUE-SE", bem como durante o aguardo de informações ou pareceres de outros órgãos.

Art. 8º.) – As taxas incidentes na aprovação dos projetos, serão calculadas conforme dispõe a Lei nº. 3.362, de 27 de dezembro de 2001, e a guia de recolhimento gerada e encaminhada por COMUNIQUE-SE ao requerente para pagamento dos valores devidos.

§ 1º.) – O requerente será notificado, por aviso no e-serviço e por via eletrônica, e deverá acessar o sistema no Portal do Ganha Tempo da Prefeitura de Araras de modo a tomar conhecimento do teor do "COMUNIQUE-SE" e ter acesso à guia de recolhimento.

§ 2º.) – O proprietário deverá recolher o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua notificação e atender ao "COMUNIQUE-SE" com a anexação da guia paga.

Art. 9º.) – O despacho decisório será encaminhado ao requerente, através de comunique-se e/ou aviso no e-serviço e por via eletrônica.



§ 1º.) – Após a emissão do despacho de deferimento ao requerente, será disponibilizada, no e-serviço e encaminhado por via eletrônica, o documento em formato eletrônico e as referidas peças gráficas, dos quais constará o código que permitirá a verificação de sua autenticidade perante o órgão emissor.

§ 2º.) – O sistema e-Serviço disponibilizará dentre seus métodos um portal on-line de verificação e autenticidade de documentos, possibilitando, de forma eletrônica, a autenticação das peças gráficas e outros documentos pertinentes à solicitação do requerente.

§ 3º.) – O mecanismo de autenticação utilizará como chave de conferência um código único que será enviado ao requerente pelo próprio e-Serviço e que poderá, também, estar disponível nos documentos para facilitar o acesso.

§ 4º.) – O portal oficial de verificação e autenticidade de documentos poderá ser acessado através do seguinte endereço de Internet: <https://ganhatempo.araras.sp.gov.br/e-servico/validacao-documento>.

§ 5º.) – O requerente, em conformidade com as disposições do § 2º, do Art. 2º, deste decreto, terá prazo de 180 dias para fazer juntar aos autos a (s) matrícula (s) registrada (s) oriunda (s) da aprovação do projeto, acompanhada de certidão (ões) negativa (s) de débitos emitida (s) pelo SAEMA e estar quite com as disposições do § 3º, do Art. 51, da Lei Complementar nº. 3.902, de 6 de outubro de 2006, ou requerimento solicitando certidão de revalidação do projeto, sob pena de arquivamento do expediente administrativo.

§ 6º.) – A solicitação de revalidação do projeto, fica condicionada ao atendimento da legislação vigente à época da solicitação e ao pagamento do devido preço público de expedição do documento.

**Art. 10.)** – O sistema eletrônico de expedição dos documentos de que trata este decreto será gerido pelo Departamento de Urbanismo, Posturas e Licenciamentos – Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

**Art. 11.)** – A partir de 1º de outubro de 2021 não serão admitidos protocolamentos de pedidos de Aprovação de Projetos de que trata este decreto de forma presencial, nas unidades de atendimento da Prefeitura.

§ 1º.) – Os pedidos de que trata este decreto protocolados no período de 1º de setembro de 2021 à 30 de setembro de 2021, poderão ser efetuados de maneira online através do sistema e-serviço ou de maneira física nas unidades de atendimento da Prefeitura.

§ 2º.) – Os pedidos em análise, protocolados até a data da publicação deste decreto, continuarão regidos pelas normas anteriormente vigentes.

§ 3º.) – Os pedidos de revalidação, apostilamento e projeto modificativo de documentos não emitidos por meio eletrônico deverão ser



**MUNICÍPIO DE  
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

protocolados nas unidades de atendimento da Prefeitura, os quais observarão os procedimentos aplicáveis antes da edição deste decreto.

**Art. 12.)** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

**Art. 13.)** – Este decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

  
**PEDRO ELISEU FILHO**  
Prefeito do Município de Araras

  
**CAMILA OMETTO DE ABREU**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

  
**ÉLCIO EUZÉBIO RODRIGUES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

  
**RAPHAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
Marli Aparecida Klein  
Coordenadora de Atos e Publicações Oficiais

LFP/capo.-

Protocolo nº. 8.548/2010.-